QUINTA-FEIRA • 15 DE MARÇO DE 2018 • ANO X | N º 2134

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 05/2018 - PROCESSO Nº 48/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 05/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2018 - CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME

INEXIBILIDADE Nº 05/2018 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 48/2018 - CONTRATO Nº. 48/2018 - IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 08/2018 - PROCESSO Nº 51/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 08/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2018 - CONTRATO Nº 51/2018 - CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME

INEXIBILIDADE Nº 08/2018 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 51/2018 - CONTRATO Nº. 51/2018 - IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 07/2018 - PROCESSO Nº 52/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 07/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2018 - CONTRATO Nº 52/2018 - CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME

INEXIBILIDADE Nº 09/2018 - PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 52/2018 - CONTRATO Nº. 52/2018 -

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2018 - CONTRATO Nº 177/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 177/2018 - CONTRATADO: EMPRESA ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA ESCOLA RURAL DA ILHA DA CANA BRAVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018 - CONTRATO Nº 178/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 178/2018 - CONTRATADO: SR. PAULO MODESTO DE SOUZA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

LOCAÇÃO DE ROUPAS PARA FESTA CULTURAL DO DIVINO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018 - CONTRATO Nº 179/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 179/2018 - CONTRATADO: EMPRESA MARIA LELES LESSA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA ANTERIOR E FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DO PACIENTE ANDRE ALMEIDA DE ALENCAR ALVES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2018 - CONTRATO Nº 180/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 180/2018 - CONTRATADO: EMPRESA OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018 - CONTRATO Nº 181/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 181/2018 - CONTRATADO: EMPRESA AILTON R SOUZA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

AQUISIÇÃO DE QUADROS ELÉTRICO PARA O MUNICÍPIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018 - CONTRATO Nº 182/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 182/2018 - CONTRATADO: EMPRESA FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2018

AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2018 - CONTRATO Nº 184/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 184/2018 - CONTRATADO: EMPRESA DARDANIA DA COSTA CAFE - ME

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018 - CONTRATO Nº 185/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 185/2018 - CONTRATADO: EMPRESA FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E RESTAURAÇÃO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018 - CONTRATO Nº 186/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 186/2018 - CONTRATADO: SR. FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 71/2018 - CONTRATO Nº 140/2018 - CONTRATADA: ANDREA SOARES

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 132A/2018 - CONTRATADO: AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CONTRATO Nº 132A/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 132B/2018 - CONTRATADO: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 132B/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 132C/2018 - CONTRATADO: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES

CONTRATO Nº 132C/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 133/2018 - CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CONTRATO Nº 133/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 134/2018 - CONTRATADO: FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CONTRATO Nº 134/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 135A/2018 - CONTRATADO: RENAN DOURADO DOS SANTOS - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018 - CONTRATO Nº 135A/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 135B/2018 - CONTRATADO: JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA - ME

CONTRATO Nº 135B/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 135C/2018 - CONTRATADO: WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº 135C/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 136A/2018 - CONTRATADO: PUHL INFORMATICA LTDA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 - CONTRATO Nº 136A/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 136B/2018 - CONTRATADO: VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME

CONTRATO Nº 136B/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 136C/2018 - CONTRATADO: WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME

CONTRATO Nº 136C/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 148/2018 - CONTRATADO: TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018 - CONTRATO Nº 148/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 05/2018

PROCESSO Nº 48/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 48/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Mamografia, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CONTRATADO: **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** com **Valor Estimado Mensal R$ 30.000,00** (trinta mil reais**), Totalizando o Valor Global de R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) – nove meses, com vigência de 12/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 12/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 05/2018

CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

CONTRATO Nº 48/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Mamografia, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – com **Valor Estimado Mensal R$ 30.000,00** (trinta mil reais**), Totalizando o Valor Global de R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) – nove meses. - PRAZO: 12/03/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 12/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

INEXIBILIDADE Nº 05/2018

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 48/2018

CONTRATO Nº. 48/2018

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** com sede na Rua Avenida Manoel Novaes, nº 370, Centro Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado pelo – **Sr. Flávio Neves Marques**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.828.231.111-15 e RG nº 3511703/2ª Via, (CRM 12.246/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 03/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de mamografia, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 03/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
DO PROCEDIMENTO
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **prestação de serviços de emissão de laudo de mamografia, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital**, após a homologação do processo de credenciamento do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento nº. 03/2018, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II
DO OBJETO
2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na emissão de laudos de mamografia, conforme Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas acompanhadas dos filmes de mamografias, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA III
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:
3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CREDENCIADA,** em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;
3.1.2 O agendamento, a realização, dos laudos de mamografia serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
3.1.3 A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, laudo (resultado) digitalizado em papel timbrado da PMA/SMS/SUS.
3.1.4A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir o prazo para entrega dos laudo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio.
3.1.6 Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
4.1 O **CREDENCIANTE** deverá:
a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**
a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.
5.2 A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
5.3 A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
5.4 A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
5.6 A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
5.7 Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
5.8 Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

5.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
5.10 A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.
5.11 A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI
DO PREÇO
6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores estabelecidos para o objeto pela **tabela SAI/SUS,** o qual, nesta data, perfaz o montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco) reais por unidade.
6.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como valor mensal estimado (R$ 45,00 x 667 unidades/mês), o importe de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), totalizando o valor global estimado (R$ 30.000,00 x 9 meses) de **R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA VII
DO REAJUSTE
7.1 Os preços dos serviços a serem executados poderão ser reajustado de acordo com o que for estabelecido para a tabela SAI SUS, seguindo, portanto, o mesmo percentual.

CLÁUSULA VIII
DO PAGAMENTO
8.1 A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.
8.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA,** tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
8.6 A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA,** bem como, a retenção, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

CLÁUSULA IX
DO PRAZO
9.1 O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA X
DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A**CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4 O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI
DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**. **Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**,
ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

13.5 No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA XVI

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa - BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.
CNPJ. 07.321.798/0004-65.
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 08/2018

PROCESSO Nº 51/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 51/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Especializados de Ressonância Magnética, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CONTRATADO: **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** com **Valor Estimado Mensal R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)**, Totalizando o Valor Global Estimado de R$ 1.620.000,00** (Hum milhão, seiscentos e vinte mil reais), com vigência de 12/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 12/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 08/2018

CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

CONTRATO Nº 51/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Especializados de Ressonância Magnética, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – **Valor Estimado Mensal R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)**, Totalizando o Valor Global Estimado de R$ 1.620.000,00** (Hum milhão, seiscentos e vinte mil reais) - PRAZO: 12/03/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 12/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

INEXIBILIDADE Nº 08/2018
PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 51/2018
CONTRATO Nº. 51/2018

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESSONANCIA MAGNÉTICA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** com sede na Rua Avenida Manoel Novaes, nº 370, Centro Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado pelo – **Sr. Flávio Neves Marques**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.828.231.111-15 e RG nº 3511703/2ª Via, (CRM 12.246/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 06/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços** Especializados de Ressonância Magnética, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de **Credenciamento n.º. 06/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, para executar exames de Ressonância Magnética, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa e municípios pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por cada exame será o estabelecido na tabela SIA/SUS. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame. Assim, o **Valor Estimado Mensal R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)**, Totalizando o Valor Global Estimado de R$ 1.620.000,00** (Hum milhão, seiscentos e vinte mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
1.Nome Completo;
2. Idade;
3.Nº do CPF ou RG;
4.Endereço com Telefone de contato;

b) Tipo de exame realizado;

c) Data e horário da realização do atendimento;

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3900.0002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Elemento: 3390.3900.0014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado o Dr Flávio Neves Marques.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 06/2018, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Bom Jesus da Lapa - BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.
CNPJ. 07.321.798/0004-65.
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIADE Nº 07/2018

PROCESSO Nº 52/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 52/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Especializados de Tomografia Computadorizada, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CONTRATADO: **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** com Valor **Mensal Estimado** de **R$ 184.450,00** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), **totalizando o valor global Estimado** de **R$ 1.660.050,00** (hum milhão, seiscentos e sessenta mil e cinquenta reais) – nove meses, com vigência de 12/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 12/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 07/2018

CREDENCIAMENTO Nº 09/2018

CONTRATO Nº 52/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Especializados de Tomografia Computadorizada, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Valor **Mensal Estimado** de **R$ 184.450,00** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), **totalizando o valor global Estimado** de **R$ 1.660.050,00** (hum milhão, seiscentos e sessenta mil e cinquenta reais) – nove meses - PRAZO: 12/03/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 12/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

INEXIBILIDADE Nº 09/2018
PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 52/2018
CONTRATO Nº. 52/2018

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOs DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ. 07.321.798/0004-65,** com sede na Rua Avenida Manoel Novaes, nº 370, Centro Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado pelo –**Sr. Flávio Neves Marques**, inscrito no CPF/MF sob o n.º.828.231.111-15 e RG nº 3511703/2ª Via, (CRM 12.246/BA), nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 07/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços** Especializados de Tomografia Computadorizada, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 07/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, para executar exames de Tomografia Computadorizada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa e municípios pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por cada exame será o estabelecido na tabela SIA/SUS. Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame. Assim, estima-se no Valor **Mensal Estimado** de **R$ 184.450,00** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), **totalizando o valor global Estimado** de **R$ 1.660.050,00** (hum milhão, seiscentos e sessenta mil e cinquenta reais) – nove meses.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.
CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
1.Nome Completo;
2. Idade;
3.Nº do CPF ou RG;
4.Endereço com Telefone de contato;

b) Tipo de exame realizado;

c) Data e horário da realização do atendimento;

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.
PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista nas dotações orçamentárias do município:
Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3900.0002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Elemento: 3390.3900.0014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado o Dr Flávio Neves Marques;
CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 07/2018, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.
CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CREDECIANTE

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME.
CNPJ. 07.321.798/0004-65.
CREDENCIADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 177/2018
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ministração de Cursos Práticos na Área de Gestão Pública.
CONTRATADO: ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.023.526/0001-76.
Valor Global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 177/2018, Dispensa de Licitação n° 101/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 12.023.526/0001-76, visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ministração de Cursos Práticos na Área de Gestão Pública, no valor global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2018
CONTRATO Nº 177/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 12.023.526/0001-76.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 12.023.526/0001-76**,** com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1485 – Caminho das Árvores – Salvador/BA - CEP.: 41.820-020, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Moraes Abade, inscrito no CPF: 691.699.775-34 e RG: 05.966.990-00 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 101/2018**, **Processo Administrativo nº 177/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ministração de Cursos Práticos na Área de Gestão Pública.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 09 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 101/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 12.023.526/0001-76.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 177/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ACOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 12.023.526/0001-76**.** – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ministração de Cursos Práticos na Área de Gestão Pública. O valor global é **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com vigência dia 09/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 178/2018
Objeto: Contratação de Profissional para Serviço de Bombeamento de Água para Abastecimento da Escola Rural da Ilha da Cana Brava.
CONTRATADO: PAULO MODESTO DE SOUZA, inscrita no CPF: 927.762.725-53.
Valor Global de **R$ 7.240,05 (sete mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 178/2018, Dispensa de Licitação n° 102/2018, referente à contratação direta da pessoa física **PAULO MODESTO DE SOUZA,** inscrito no CPF: 927.762.725-53, visando a Contratação de Profissional para Serviço de Bombeamento de Água para Abastecimento da Escola Rural da Ilha da Cana Brava, no valor global de **R$ 7.240,05 (sete mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA ESCOLA RURAL DA ILHA DA CANA BRAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018
CONTRATO Nº 178/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **PAULO MODESTO DE SOUZA,** inscrito no CPF: 927.762.725-53.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **PAULO MODESTO DE SOUZA,** inscrito no CPF: 927.762.725-53**,** residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 226 – Nova Brasília – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 102/2018**, **Processo Administrativo nº 178/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Profissional para Serviço de Bombeamento de Água para Abastecimento da Escola Rural da Ilha da Cana Brava.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.240,05 (sete mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**, sendo pago em 09 (parcelas) iguais no importe de **R$ 804,45** (oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 102/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO MODESTO DE SOUZA
CPF: 927.762.725-53.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **PAULO MODESTO DE SOUZA,** inscrito no CPF: 927.762.725-53**.** – OBJETO: Contratação de Profissional para Serviço de Bombeamento de Água para Abastecimento da Escola Rural da Ilha da Cana Brava. O valor global é **R$ 7.240,05 (sete mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**, com vigência dia 14/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 179/2018
Objeto: Locação de Roupas para Festa Cultural do Divino de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: MARIA LELES LESSA, inscrita no CNPJ: 29.884.691/0001-15.
Valor Global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 179/2018, Dispensa de Licitação n° 103/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **MARIA LELES LESSA,** inscrita no CNPJ: 29.884.691/0001-15, visando a Locação de Roupas para Festa Cultural do Divino de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

LOCAÇÃO DE ROUPAS PARA FESTA CULTURAL DO DIVINO DE BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018
CONTRATO Nº 179/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MARIA LELES LESSA,** inscrita no CNPJ: 29.884.691/0001-15.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARIA LELES LESSA,** inscrita no CNPJ: 29.884.691/0001-15**,** com sede na Rua L, nº 226 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Maria Leles Lessa, inscrita no CPF: 041.661.268-73 e RG: 22.684.901-57 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 103/2018**, **Processo Administrativo nº 179/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Locação de Roupas para Festa Cultural do Divino de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 103/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LELES LESSA
CNPJ: 29.884.691/0001-15.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **MARIA LELES LESSA,** inscrita no CNPJ: 29.884.691/0001-15**.** – OBJETO: Locação de Roupas para Festa Cultural do Divino de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 12/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 180/2018
Objeto: Contratação De Empresa Para Procedimento De Vitrectomia Anterior E Facectomia Com Implante De Lente Intraocular Do Paciente Andre Almeida De Alencar Alves.
CONTRATADO: OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 05.399.715/0001-82.
Valor Global de **R$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 05 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 combinado com art. 6 e 196 da Constituição Federal CFR/88 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 180/2018, Dispensa de Licitação n° 104/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 05.399.715/0001-82, visando a Contratação De Empresa Para Procedimento De Vitrectomia Anterior E Facectomia Com Implante De Lente Intraocular Do Paciente André Almeida De Alencar Alves, no valor global de **R$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 combinado com art. 6 e 196 da Constituição Federal CFR/88 e alterações posteriores.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA ANTERIOR E FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DO PACIENTE ANDRE ALMEIDA DE ALENCAR ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2018
CONTRATO Nº 180/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 05.399.715/0001-82.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 05.399.715/0001-82**,** com sede na Rua SHLN, Conjunto I, Bloco A, Sala 07 – Asa Norte – Brasília/DF - CEP.: 70.770-561, neste ato representada pelo Sr. Edmar Neves Cordeiro, inscrito no CPF: 797.672.651-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 104/2018**, **Processo Administrativo nº 180/2018**, a teor do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação De Empresa Para Procedimento De Vitrectomia Anterior E Facectomia Com Implante De Lente Intraocular Do Paciente André Almeida De Alencar Alves.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 05 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 104/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;
CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP
CNPJ: 05.399.715/0001-82.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 180/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 05.399.715/0001-82**.** – OBJETO: Contratação De Empresa Para Procedimento De Vitrectomia Anterior E Facectomia Com Implante De Lente Intraocular Do Paciente André Almeida De Alencar Alves. O valor global é **R$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**, com vigência dia 12/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 181/2018
Objeto: Fornecimento de Refeições Para Secretarias Diversas do Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: AILTON R SOUZA, inscrita no CNPJ: 29.862.383/0001-99.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 181/2018, Dispensa de Licitação n° 105/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **AILTON R SOUZA,** inscrita no CNPJ: 29.862.383/0001-99, visando a Fornecimento de Refeições Para Secretarias Diversas do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2018
CONTRATO Nº 181/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **AILTON R SOUZA,** inscrita no CNPJ: 29.862.383/0001-99.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AILTON R SOUZA,** inscrita no CNPJ: 29.862.383/0001-99**,** com sede na Avenida Agenor Magalhães, nº 852 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Ailton Rocha Souza, inscrito no CPF: 909.675.935-49 e RG: 7.719.770-42 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 105/2018**, **Processo Administrativo nº 181/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Fornecimento de Refeições Para Secretarias Diversas do Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

m) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
n) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
o) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão das Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

q) - Advertência;
r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 105/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

AILTON R SOUZA
CNPJ: 29.862.383/0001-99.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 181/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **AILTON R SOUZA,** inscrita no CNPJ: 29.862.383/0001-99**.** – OBJETO: Fornecimento de Refeições Para Secretarias Diversas do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 12/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 182/2018
Objeto: Aquisição de Quadros Elétrico Para o Município.
CONTRATADO: FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 09.118.518/0001-07.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 27 de fevereiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 182/2018, Dispensa de Licitação n° 106/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 09.118.518/0001-07, visando a Aquisição de Quadros Elétrico Para o Município, no valor global de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 28 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

AQUISIÇÃO DE QUADROS ELÉTRICO PARA O MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018
CONTRATO Nº 182/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 09.118.518/0001-07.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 09.118.518/0001-07**,** com sede na Rua Castro Alves, nº 180 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Davi Araújo Neves Xavier, inscrito no CPF: 063.601.435-50 e RG: 56.063.376-2 SSP/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 106/2018**, **Processo Administrativo nº 182/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Quadros Elétrico Para o Município.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

p) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
q) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
r) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

u) - Advertência;
v) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
w) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
x) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 106/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 01 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME
CNPJ: 09.118.518/0001-07.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 182/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **FERREIRA XAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 09.118.518/0001-07**.** – OBJETO: Aquisição de Quadros Elétrico Para o Município. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 01/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 01/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 184/2018
Objeto: Aquisição de Flores para Ornamentações.
CONTRATADO: DARDANIA DA COSTA CAFE - ME, inscrita no CNPJ: 29.034.825/0001-09.
Valor Global de **R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 184/2018, Dispensa de Licitação n° 107/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **DARDANIA DA COSTA CAFE - ME,** inscrita no CNPJ: 29.034.825/0001-09, visando a Aquisição de Flores para Ornamentações, no valor global de R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2018
CONTRATO Nº 184/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE - ME,** inscrita no CNPJ: 29.034.825/0001-09.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE - ME,** inscrita no CNPJ: 29.034.825/0001-09**,** com sede na Rua Santa Luzia, nº 84 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Dardânia da Costa Café, inscrito no CPF: 015.584.685-01 e RG: 09.893.059-10 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 107/2018**, **Processo Administrativo nº 184/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Flores para Ornamentações.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

s) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
t) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
u) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

y) - Advertência;
z) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
aa) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
bb) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 107/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;
CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

DARDANIA DA COSTA CAFE - ME
CNPJ: 29.034.825/0001-09.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 184/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE - ME,** inscrita no CNPJ: 29.034.825/0001-09**.** – OBJETO: Aquisição de Flores para Ornamentações. O valor global é **R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**, com vigência dia 14/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 185/2018
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica no Setor de Assistência Social.
CONTRATADO: FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME, inscrita no CNPJ: 06.995.346/0001-53.
Valor Global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 185/2018, Dispensa de Licitação n° 108/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME,** inscrita no CNPJ: 06.995.346/0001-53, visando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica no Setor de Assistência Social, no valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2018
CONTRATO Nº 185/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME,** inscrita no CNPJ: 06.995.346/0001-53.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME,** inscrita no CNPJ: 06.995.346/0001-53**,** com sede na Rua Flix Gaspar, nº 7 – Centro – Jequié/BA - CEP.: 45.200-350, neste ato representada pelo Sr. Humberto Cosme Ferreira, inscrito no CPF: 347.228.745-49 e RG: 2.265.226 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 108/2018**, **Processo Administrativo nº 185/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica no Setor de Assistência Social.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

v) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
w) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
x) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

cc) - Advertência;
dd) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
ee) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
ff) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 108/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME
CNPJ: 06.995.346/0001-53.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 185/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **FERTEC - FERREIRA TECNICA CONTABIL - ME,** inscrita no CNPJ: 06.995.346/0001-53**.** – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica no Setor de Assistência Social. O valor global é **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com vigência dia 14/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 186/2018
Objeto: Limpeza de Fossas, Caixas de Gordura e Restauração Geral no Hospital Municipal Carmela Dutra.
CONTRATADO: FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 008.875.345-03.
Valor Global de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 14 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 186/2018, Dispensa de Licitação n° 109/2018, referente à contratação direta da pessoa física **FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF: 008.875.345-03, visando a Limpeza de Fossas, Caixas de Gordura e Restauração Geral no Hospital Municipal Carmela Dutra, no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E RESTAURAÇÃO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018
CONTRATO Nº 186/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF: 008.875.345-03.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF: 008.875.345-03**,** residente e domiciliado na Rua do SAAE, nº 152 – Nova Brasília – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 109/2018**, **Processo Administrativo nº 186/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Limpeza de Fossas, Caixas de Gordura e Restauração Geral no Hospital Municipal Carmela Dutra.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 16 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

y) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
z) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
aa) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

gg) - Advertência;
hh) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
ii) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
jj) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 109/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 16 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA
CPF: 008.875.345-03.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **FABIO APOSTOLO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF: 008.875.345-03**.** – OBJETO: Limpeza de Fossas, Caixas de Gordura e Restauração Geral no Hospital Municipal Carmela Dutra. O valor global é **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 16/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 140/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos desabrigados com os alagamentos devido as constantes chuvas em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global da Locação R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com vigência de 06/02/2018 a 05/04/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 06/02/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 71/2018

CONTRATO Nº 140/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: ANDREA SOARES, CPF: 712.938.506-59 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo Imóvel utilizado para hospedagem dos desabrigados com os alagamentos devido as constantes chuvas em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 06/02/2018 a 05/04/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 06/02/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2018, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do Tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos Para Uso de Agentes de Endemias, tendo como contratadas as empresas **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** inscrita no **CNPJ 10.554.267/0001-84,** no Valor Total (Lotes I, II, IV, V, VI e VIII) de **R$ 198.178,86** (Cento e Noventa e Oito Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos), a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** no Valor Total (Lote VII) de **R$ 25.177,20** (Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos) e a empresa **LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES,** inscrita no **CNPJ 19.112.177/0001-08**, no Valor Total (Lote III) de R$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 132/2018 Pregão Eletrônico Nº 022/2018 referente Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do Tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos Para Uso de Agentes de Endemias, tendo como contratadas as **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** inscrita no **CNPJ 10.554.267/0001-84,** no Valor Total (Lotes I, II, IV, V, VI e VIII) de **R$ 198.178,86** (Cento e Noventa e Oito Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos), a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** no Valor Total (Lote VII) de **R$ 25.177,20** (Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos) e a empresa **LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES,** inscrita no **CNPJ 19.112.177/0001-08**, no Valor Total (Lote III) de R$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,** inscrita no **CNPJ 10.554.267/0001-84,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do Tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos Para Uso de Agentes de Endemias – **PRAZO: 12/03/2018 a 31/12/2018** – Valor Total (Lotes I, II, IV, V, VI e VIII) de **R$ 198.178,86** (Cento e Noventa e Oito Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018
CONTRATO Nº 132A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,** inscrita no **CNPJ 10.554.267/0001-84.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,** inscrita no **CNPJ 10.554.267/0001-84,** com sede na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 883 – Centro – Barreiras/BA – CEP.: 47.804-030, neste ato representada pelo Srº Marco Aurélio de Jesus Nascimento, portador do CPF. nº 606.677.455.72 e RG.: 7.492.783-31 SSP/BA por força do Processo de Licitação nº 131/2016, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 022/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos para Uso de Agentes de Endemias.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R$ 198.178,86** (Cento e Noventa e Oito Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.

2 – Os locais de entrega dos bens serão as sedes de cada órgão declinados na descrição do objeto;

3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 022/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ 10.554.267/0001-84

CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** – **OBJETO**: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos para Uso de Agentes de Endemias– **PRAZO: 12/03/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lote VII) de **R$ 25.177,20** (Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATO Nº 132B/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi/BA – CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Júlio Cesar do Rosário Santos Silva, portador do CPF. nº 330.048.438-38 e RG.: 348203378 SSP/SP por força do Processo de Licitação nº 131/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 021/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos para Uso de Agentes de Endemias.
1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (Lote VII) de **R$ 25.177,20** (Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.

2 – Os locais de entrega dos bens serão as sedes de cada órgão declinados na descrição do objeto;

3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 022/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132C/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES,** inscrita no **CNPJ 19.112.177/0001-08,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do Tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos Para Uso de Agentes de Endemias – **PRAZO: 12/03/2018 a 31/12/2018** – Valor Total (Lotes III) de **R$ 59.400,00** (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATO Nº 132C/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES,** inscrita no **CNPJ 19.112.177/0001-08.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES,** inscrita no **CNPJ 19.112.177/0001-08,** com sede na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 883 – Centro – Barreiras/BA – CEP.: 47.804-030, neste ato representada pelo Srº Iago dos Santos Nunes, portador do CPF. nº 056.591.315-81 e RG.: 1210524511 SSP/BA por força do Processo de Licitação nº 131/2016, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, do tipo Lavanderia, Higiene Hospitalar, Utensílios e Acessórios de Limpeza e Materiais Diversos para Uso de Agentes de Endemias.
1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R$ 59.400,00** (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.
2 – Os locais de entrega dos bens serão as sedes de cada órgão declinados na descrição do objeto;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 022/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES
CNPJ 19.112.177/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2018, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Cesta Básica Destinadas a Atender ao Programa Lapa Sem Fome, Instituído pela Lei Municipal 433 de 05 de dezembro de 2013, tendo como contratada a empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO - ME,** inscrita no **CNPJ. 73.898.397/0001-54,** no Valor Total de **R$** 729.999,99 (setecentos e vinte e nove mil novecentos a e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 133/2018, Pregão Eletrônico Nº 023/2018, referente Contratação de Empresa Para a Aquisição de Cesta Básica Destinadas a Atender ao Programa Lapa Sem Fome, Instituído pela Lei Municipal 433 de 05 de dezembro de 2013, tendo como contratada a empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO - ME,** inscrita no **CNPJ. 73.898.397/0001-54,** no Valor Total de **R$** 729.999,99 (setecentos e vinte e nove mil novecentos a e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO - ME,** inscrita no **CNPJ. 73.898.397/0001-54,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Cesta Básica Destinadas a Atender ao Programa Lapa Sem Fome, Instituído pela Lei Municipal 433 de 05 de dezembro de 2013 – PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total R$** 729.999,99 (setecentos e vinte e nove mil novecentos a e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018
CONTRATO Nº 133/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO - ME,** inscrita no **CNPJ. 73.898.397/0001-54.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**, inscrita no **CNPJ 73.898.397/0001-54,** com sede na Travessa Almirante Beirute, nº 07, Centro – Bom Jesus da Lapa /BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Romão de Sá Sampaio Sobrinho, portador do CPF. nº 775.221.764-68 e RG.: 4.140.608 SSP/PE, por força do Processo de Licitação nº 133/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 023/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Cestas Básicas, na modalidade menor preço global (lote único), para atender ao Programa instituído pela Lei Municipal 433 de 05 de dezembro de 2013, do tipo menor preço global (lote único).
1.4 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 023/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor de **R$ 729.999,99** (setecentos e vinte e nove mil novecentos a e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016, a saber:
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição.
Projeto/Atividade: 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.32.00.0000 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição
Elemento/Despesa: 3390.32.00.0029 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição
Elemento/Despesa: 3390.32.00.0030 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os bens, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em endereço a ser declinado na requisição, sendo este na zona urbana do município licitante.
2 – a forma de entrega poderá ser de na totalidade dos bens licitados ou de forma parcelada. O prazo para entrega será o de 10 (dez) dias após o recebimento da requisição.
3 – Os custos da entrega serão por conta da empresa licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 023/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME
CNPJ. 73.898.397/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2018, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit de Enxoval Para Bebês, em Atendimento as Ações da Secretaria de Assistência Social, tendo como contratada a empresa **FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP,** inscrita no **CNPJ 19.980.359/0001-09,** no Valor Total de **R$ 59.892,00** (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 134/2018 Pregão Eletrônico Nº 024/2018 Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit de Enxoval Para Bebês, em Atendimento as Ações da Secretaria de Assistência Social, tendo como contratada a empresa **FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP,** inscrita no **CNPJ 19.980.359/0001-09,** no Valor Total de **R$ 59.892,00** (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais)**.**

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP,** inscrita no **CNPJ 19.980.359/0001-09,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Kit de Enxoval Para Bebês, em Atendimento as Ações da Secretaria de Assistência Social – **PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** de **R$ 59.892,00** (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018
CONTRATO Nº 134/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP,** inscrita no **CNPJ 19.980.359/0001-09.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP,** inscrita no **CNPJ 19.980.359/0001-09,** com sede no Parque Dom Pedro II, 384, Centro – São Paulo/SP – CEP.: 01.022-050, neste ato representada pelo Srº Felipe Mathias de Morais, portador do CPF. nº 324.824.068-70 e RG.: 44.350.579-2 SSP/SP por força do Processo de Licitação nº 134/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 024/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para Aquisição de Kit Enxoval para Bebês, em atendimento as ações da Secretaria de Assistência Social.

1.5 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 024/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor de **R$ 59.892,00** (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016, a saber:

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, conforme será especificado em cada requisição.
2 – O prazo para a prestação dos serviços **será o exposto em cada requisição**, o que será em no mínimo 02 (dois) dias da data do recebimento da requisição.
3 – O local de entrega dos bens será a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Maternidade Municipal, tudo conforme descrito na requisição.
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 024/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

FELIPE MATHIAS DE MOARIS – EPP
CNPJ 19.980.359/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2018, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos, tendo como contratadas as empresas **RENAN DOURADO DOS SANTOS - ME,** inscrita no **CNPJ. 18.358.197/0001-09,** no Valor Total (lote I) de **R$ 54.500,00** (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos Reais), a empresa **JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ. 23.590.240/0001-99,** no Valor Total (lote II) de **R$ 269.000,00** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais), e a empresa **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ. 03.751.735/0001-45,** no Valor Total (lote III) de **R$ 87.750,00** (Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 135/2018, Pregão Eletrônico Nº 025/2018, referente Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos, tendo como contratadas as **RENAN DOURADO DOS SANTOS - ME,** inscrita no **CNPJ. 18.358.197/0001-09,** no Valor Total (lote I) de **R$ 54.500,00** (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos Reais), a empresa **JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ. 23.590.240/0001-99,** no Valor Total (lote II) de **R$ 269.000,00** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais), e a empresa **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ. 03.751.735/0001-45,** no Valor Total (lote III) de **R$ 87.750,00** (Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **RENAN DOURADO DOS SANTOS - ME,** inscrita no **CNPJ. 18.358.197/0001-09,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos– PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 - Valor Total (lote I) de **R$ 54.500,00** (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018
CONTRATO Nº 135A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **RENAN DOURADO DOS SANTOS - ME,** inscrita no **CNPJ. 18.358.197/0001-09.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ 18.358.197/0001-09,** com sede na Travessa Manoel Novais, s/n - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Renan Dourado dos Santos, portador do CPF. nº 046.321.365-30 e RG.: 15.543.321-09 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 135/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos.

1.6 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza valor (lote I) de **R$ 54.500,00** (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

RENAN DOURADO DOS SANTOS – ME
CNPJ. 18.358.197/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ. 23.590.240/0001-99,** – **OBJETO**: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos – PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 - no Valor Total (lote II) de **R$ 269.000,00** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATO Nº 135B/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ. 23.590.240/0001-99.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ 23.590.240/0001-99,** com sede na Travessa 5ª Manoel Novais, nº 696 – Bairro Cavalhada - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Jefferson Nascimento Teixeira, portadora do CPF. nº 073.845.405-26 e RG: 21.274.071-72 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 135/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos.

1.7 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (lote II) de **R$ 269.000,00** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

JEFFERSON NASCIMENTO TEIXEIRA – ME
CNPJ. 23.590.240/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135C/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ. 03.751.735/0001-45,** – **OBJETO**: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos – PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 - no Valor Total (lote III) de **R$ 87.750,00** (Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATO Nº 135C/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ. 03.751.735/0001-45.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ. 03.751.735/0001-45,** com sede na Rua da Matriz, nº 108, Galpão 03, Valeria - Salvador- BA – CEP.: 41.300-600, neste ato representada pelo Srº. Fabio das Virgens Pereira, portador do CPF. nº 702.389.105-63 e RG.: 060.10091-50 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 135/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos.

1.8 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I pT U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (lote III) de **R$ 87.750,00** (Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 025/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ. 03.751.735/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2018, referente à Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas, tendo como contratadas as empresas **PUHL INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ. 10.335.363/0001-31,** no Valor Total (lote I) de **R$ 148.500,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), a empresa **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME,** inscrita no **CNPJ. 05.255.167/0001-17,** no Valor Total (lote II) de **R$ 35.500,000** (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), e a empresa **WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ. 13.932.008/0001-38,** no Valor Total (lote III) de **R$ 3.500,00** (Três Mil e quinhentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 136/2018, Pregão Eletrônico Nº 026/2018, referente Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas, tendo como contratadas as empresas **PUHL INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ. 10.335.363/0001-31,** no Valor Total (lote I) de **R$ 148.500,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), a empresa **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME,** inscrita no **CNPJ. 05.255.167/0001-17,** no Valor Total (lote II) de **R$ 35.500,000** (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), e a empresa **WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ. 13.932.008/0001-38,** no Valor Total (lote III) de **R$ 3.500,00** (Três Mil e quinhentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **PUHL INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ. 10.335.363/0001-31, – OBJETO**: referente à Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas– PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 - Valor Total (lote I) de **R$ 148.500,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018
CONTRATO Nº 136A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **PUHL INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ. 10.335.363/0001-31.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PUHL INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ. 10.335.363/0001-31,** com sede na Avenida Brasil, 355, sala 104 - Centro – Palmitos/SC – CEP: 89.887-000, neste ato representado pelo Sr Cleiton Fernando Puhl, portador do CPF. nº 043.314.849-71 e RG.: 3.797.487 SSP/SC, por força do Processo de Licitação nº 136/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 026/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas.

1.9 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza valor (lote I) de **R$ 148.500,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

PUHL INFORMATICA LTDA – ME
CNPJ. 10.335.363/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME,** inscrita no **CNPJ. 05.255.167/0001-17,** – **OBJETO**: Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas – PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 - no Valor Total (lote II) de **R$ 35.500,000** (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATO Nº 136B/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME,** inscrita no **CNPJ. 05.255.167/0001-17.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME,** inscrita no **CNPJ. 05.255.167/0001-17,** com sede na Rua Cacoal, 2432 BNH – Ariquemes/RO – CEP: 76.870-752, neste ato representado pelo Srª Valquiria Souza dos Santos, portadora do CPF. nº 389.629.502-00 e RG: 5041185 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 136/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas.

1.10 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (lote II) de **R$ 35.500,000** (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME
CNPJ. 05.255.167/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136C/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ. 13.932.008/0001-38,** – **OBJETO**: Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas – PRAZO: 13/03/2018 a 31/12/2018 - no Valor Total (lote III) de **R$ 3.500,00** (Três Mil e quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

CONTRATO Nº 136C/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ. 13.932.008/0001-38.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ. 13.932.008/0001-38,** com sede na Avenida Dom João VI, Edificio San Diego, Sals 113, Brotas - Salvador- BA – CEP.: 40.285-040, neste ato representada pelo Srº. Wellington Rodrigues Valverde, portador do CPF. nº 822.415.975-20 e RG.: 08.162.372-04 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 136/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Aquisição de Computadores e Impressoras para Secretarias Diversas.

1.11 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I pT U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de Março até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor (lote III) de **R$ 3.500,00** (Três Mil e quinhentos Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor
Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.
Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRÔNICO nº 026/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE – EIRELI - ME
CNPJ. 13.932.008/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2018, referente à **Contratação de Empresa Especializada para a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CR 0302148-42 CAIXA/MAPA,** tendo como contratada a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89,** no Valor Total **(Lote I e II)** de **R$ 2.805.000,00** (Dois Milhões e Oitocentos e Cinco Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de Março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 148/2018, Pregão Eletrônico Nº 027/2018, referente à **Contratação de Empresa Especializada para a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CR 0302148-42 CAIXA/MAPA,** tendo como contratada a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ: 09.206.625/0001-89,** no Valor Total **(Lote I e II)** de **R$ 2.805.000,00** (Dois Milhões e Oitocentos e Cinco Mil Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a(o) aquisição/Serviço dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ. 09.206.625/0001-89,** no Valor Total **(Lote I e II)** de **R$ 2.805.000,00** (Dois Milhões e Oitocentos e Cinco Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/03/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018
CONTRATO Nº 148/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ. 09.206.625/0001-89.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ. 09.206.625/0001-89,** com sede na Rua Coronel Tibério Meira, 206, Sala 204, 2º Andar, Centro – Brumado/BA - CEP: 45.100,00 neste ato representado pelo Sócio Diretor Srº Edimundo Pereira da Silva, portador do CPF. Nº 286.115.005/04 e RG: 01977784-10 SSP- BA, por força do Processo de Licitação nº 148/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Especializada para a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CR 0302148-42 CAIXA/MAPA.

1.12 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará 13 de Março de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado por Valores da **Tabela SINAPI**, o qual totaliza o importe total de **R$ (Lote I e II)** de **R$ 2.805.000,00** (Dois Milhões e Oitocentos e Cinco Mil Reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa, ou seja:

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

CR 0302148-42 CAIXA/MAPA

5- DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os bens deverão ser entregues de modo parcelado, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento da requisição.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

5.2 – A empresa vencedora deverá entregar os materiais nos locais determinados, o que correrá sob os custos desta.
5.3 – Os locais de entrega serão os determinados na requisição, o que compreenderá a zona urbana do município;
5.4 – O não cumprimento do prazo de entrega acarretará a empresa as sanções legais, dentre elas a possibilidade de rescisão contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 027 /2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA-ME.
CNPJ. 09.206.625/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 58C1-5E17-A9F4-A01F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/58C1-5E17-A9F4-A01F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58C1-5E17-A9F4-A01F

Hash do Documento

2C3B04C28553E81A191C87DC0918A087AC1EE9AF129110AC3D1392DCABDF0233

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 15/03/2018 18:09 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25